ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº __/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026
(Memorando 22.717/2026)

O **MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.928.656/0001-33, com sede à Rua Teresa Cristina, nº 250, bairro Oficinas, na Cidade de Tubarão/SC, neste ato, representado pelo Sr. Estêner Soratto da Silva Júnior, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e **XXXX** inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX./XXX-XX, com sede à XXX, nº XXX, bairro XXX, XXX/XX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por XXX, portador do CPF nº XXX.xxx.xxx-XX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 277/2026, na Ata de Registro de Preços nº XX/2026 e no Pregão Eletrônico nº 37/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos Decretos Municipais nº 7.449/2023 e nº 7.450/2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O Objeto do presente contrato é a contratação de serviços de locação de estruturas temporárias, mobiliário e tecido tensionado decorativo para eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Tubarão/SC, incluindo transporte, carga e descarga, montagem ou instalação, posicionamento, manutenção durante a utilização, desmontagem e retirada, conforme o Termo de Referência.

1.1.1. O objeto compreende dois lotes: lote 1 — estruturas para eventos, itens 1 a 16; e lote 2 — mobiliário e tecido tensionado decorativo para eventos, itens 17 a 21.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	CATSER	Unidade de medição	Quantidade final	Valor unitário estimado	Valor total estimado
LOTE 1 – ESTRUTURAS PARA EVENTOS						
1	Locação de palco de 12 m × 10 m	24376	DIA (Diária por unidade)	11		
2	Locação de palco de 12 m × 8 m	24376	DIA (Diária por unidade)	11		

3	Locação de palco de 8 m × 6 m	24376	DIA (Diária por unidade)	23		
4	Locação de palco de 6 m × 4 m	24376	DIA (Diária por unidade)	46		
5	Locação de tenda aberta de 5 m × 5 m	21164	DIA (Diária por unidade)	48		
6	Locação de tenda aberta de 10 m × 10 m	21164	DIA (Diária por unidade)	97		
7	Locação de tenda fechada de 5 m × 5 m	21164	DIA (Diária por unidade)	48		
8	Locação de tenda fechada de 10 m × 10 m	21164	DIA (Diária por unidade)	97		
9	Locação de pavilhão coberto de 20 m × 40 m	21164	DIA (Diária por unidade)	5		
10	Locação de pavilhão coberto de 20 m × 80 m	21164	DIA (Diária por unidade)	5		
11	Locação de pavilhão coberto de 40 m × 120 m	21164	DIA (Diária por unidade)	5		
12	Locação de piso modular para eventos	30330	M² (m² por período)	1.950		
13	Locação de grade modular para delimitação de áreas	22888	MLN (Metro linear por período)	7.800		
14	Locação de pórtico estrutural de 10 m × 5 m	2224	DIA (Diária por unidade)	19		
15	Locação de estrutura para backdrop de 6 m × 3 m	2224	DIA (Diária por unidade)	31		
16	Locação de arquibancada metálica modular para espectadores sentados	2224	MLN (Metro linear por período)	195		
					SUBTOTAL DO LOTE 1	
LOTE 2 – MOBILIÁRIO E TECIDO TENSIONADO DECORATIVO PARA EVENTOS						
17	Locação de cadeira plástica branca sem braços	20460	DIA (Diária por unidade)	5.850		
18	Locação de cadeira tipo Tiffany com almofada	20460	DIA (Diária por unidade)	117		
19	Locação de poltrona individual estofada	20460	DIA (Diária por unidade)	7		
20	Locação de mesa plástica quadrada branca para quatro lugares	20460	DIA (Diária por unidade)	1.462		
21	Locação de tecido tensionado decorativo e de acabamento	17124	M² (m² por período)	1.950		
					SUBTOTAL DO LOTE 2	
					TOTAL GERAL ESTIMADO	

1.2.1. Os quantitativos deste instrumento correspondem aos serviços efetivamente contratados. A execução será programada mediante Autorizações de Fornecimento vinculadas a este contrato, contendo os itens, os quantitativos, os locais e os períodos de utilização. O

pagamento dependerá da execução, medição e recebimento dos serviços, conforme as condições do Termo de Referência e deste contrato.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Ata de Registro de Preços;
1.3.4. A Proposta do contratado;
1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, abrangendo a execução dos serviços programados pelas Autorizações de Fornecimento regularmente emitidas e os procedimentos de recebimento e pagamento, conforme o Termo de Referência.

2.2. A vigência deste contrato é independente da vigência da Ata, desde que celebrado durante a validade do registro.

2.3. O período de utilização dos itens, de até sete dias por unidade de locação, não se confunde com a vigência contratual e não inclui montagem, instalação, desmontagem e retirada.

2.4. Eventual prorrogação observará a hipótese legal aplicável, os serviços efetivamente contratados e a formalização pertinente, sem decorrer automaticamente da prorrogação da Ata.

2.5. Nas contratações com escopo predefinido, será observado o art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem afastamento da mora, das sanções ou da possibilidade de extinção quando a não conclusão for imputável à contratada.

2.6. A prorrogação não será realizada quando houver impedimento legal decorrente de sanção que alcance a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE FORNECIMENTO, GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E MATRIZ DE RISCOS

3.1. Os serviços serão executados no território de Tubarão/SC, nos locais e cronogramas indicados nas Autorizações de Fornecimento, observados os quantitativos contratados e o item 6 do Termo de Referência.

3.1.1. As solicitações serão encaminhadas com antecedência mínima de sete dias úteis do início da montagem. Solicitações com antecedência inferior dependerão de concordância expressa da contratada quanto à viabilidade, sem majoração de preços.

3.1.2. A contratada confirmará o recebimento em até um dia útil, indicando o preposto e os contatos.

3.1.3. A montagem, instalação e posicionamento deverão estar concluídos pelo menos 24 horas antes da utilização.

3.1.4. O atendimento presencial para correção de falhas terá início em até duas horas da comunicação, sem autorização para manter situação de risco.

3.1.5. A retirada integral ocorrerá em até 48 horas da liberação do local, após o encerramento da utilização.

3.1.6. A locação será remunerada por unidade de item, área ou extensão efetivamente executada e aceita, pelo período de utilização de até sete dias, conforme o Termo de Referência.

3.1.7. Para o lote 1, a execução por unidades mensuráveis deverá ser formalizada como empreitada por preço unitário, em coerência com a medição e a remuneração previstas, sem confusão com o julgamento pelo valor total do lote.

3.1.8. Para o lote 2, a execução ocorrerá por solicitações, com remuneração pelos itens e quantitativos efetivamente disponibilizados e aceitos.

3.2. DA FISCALIZAÇÃO

3.2.1. A gestão e a fiscalização observarão o item 9 do Termo de Referência e os atos de designação dos responsáveis.

3.2.2. Serão verificados itens, quantitativos, dimensões, conservação, montagem, acessos, segurança, documentação técnica, manutenção, desmontagem e retirada.

3.2.3. A fiscalização não substitui o responsável técnico da contratada nem assume cálculos, projetos ou documentos profissionais de sua responsabilidade.

3.2.4. As comunicações e ocorrências serão registradas no processo, com encaminhamento das questões que ultrapassem a competência do fiscal.

3.3. **DA MATRIZ DE RISCOS**

3.3.1. Disposições gerais

3.3.1.1. Esta matriz estabelece a distribuição de responsabilidades pelos riscos identificados no Mapa de Riscos da contratação, observadas as obrigações do Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços e deste contrato.

3.3.1.2. A aplicação de cada disposição considerará os itens efetivamente contratados e a natureza das atividades executadas, sem atribuição de obrigações de montagem estrutural à contratação que compreenda exclusivamente mobiliário.

3.3.1.3. A contratada responderá pelos riscos ordinários relacionados à organização de seus meios e ao cumprimento das obrigações assumidas. O contratante responderá pelos atos e omissões que lhe sejam imputáveis, observadas as hipóteses legais de responsabilidade e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

3.3.2. Especificações incompatíveis com a necessidade — Risco 01

3.3.2.1. Responsabilidade do contratante: definir e compatibilizar as especificações técnicas, dimensões, componentes incluídos, condições de utilização e requisitos de segurança, submetendo os documentos à validação dos responsáveis competentes.

3.3.2.2. Responsabilidade da contratada: executar os serviços conforme as especificações contratadas e comunicar prontamente inconsistências que possam comprometer sua execução, sem promover alterações por iniciativa própria.

3.3.2.3. Prevenção e contingência: verificar a correspondência entre solicitações, especificações e configurações de montagem. Identificada inconsistência, registrar a ocorrência e submeter a solução à Administração antes da execução da parcela afetada, impedindo sua utilização quando houver risco à segurança.

3.3.2.4. Consequências financeiras: as correções de desconformidades imputáveis à contratada serão por ela custeadas. Eventuais alterações das especificações pela Administração terão seus efeitos técnicos, financeiros e de prazo examinados e formalizados conforme a legislação, sem transferência automática desses custos à contratada.

3.3.3. Quantitativos ou unidades de cobrança inadequados — Risco 02

3.3.3.1. Responsabilidade do contratante: definir os quantitativos, emitir solicitações com unidades e períodos claros e controlar os saldos por item e unidade participante, sem autorizar execução além dos limites disponíveis.

3.3.3.2. Responsabilidade da contratada: respeitar os quantitativos e períodos autorizados e apresentar registros e memórias de medição compatíveis com os critérios do Termo de Referência.

3.3.3.3. Prevenção e contingência: conferir as quantidades antes da montagem e confrontar as medições com as solicitações. As divergências serão corrigidas antes do recebimento definitivo e do pagamento.

3.3.3.4. Consequências financeiras: não serão admitidas cobranças duplicadas, multiplicação do preço pelos dias compreendidos no período de até sete dias ou inclusão de componentes já remunerados em outros itens. A arquibancada será medida pela soma dos comprimentos úteis dos níveis de assentos, conforme o Termo de Referência.

3.3.4. Preços de referência incompatíveis com o objeto — Risco 03

3.3.4.1. Responsabilidade do contratante: realizar pesquisa compatível com as especificações, unidades, períodos e serviços incluídos, analisar criticamente as referências e conferir fontes, datas e cálculos.

3.3.4.2. Responsabilidade da contratada: formular proposta que contemple os custos das obrigações expressamente contratadas e prestar informações verdadeiras nos esclarecimentos sobre seus preços e condições de execução.

3.3.4.3. Prevenção e contingência: preservar a documentação da formação dos preços e realizar as verificações técnicas e administrativas necessárias quando identificada incompatibilidade.

3.3.4.4. Consequências financeiras: falhas do orçamento administrativo não serão automaticamente transferidas à contratada. Por outro lado, erro ou omissão na formação de sua proposta não gera, por si só, direito à revisão. Qualquer alteração dependerá de fundamento legal e demonstração de seus pressupostos.

3.3.5. Restrição da competitividade pela composição dos lotes — Risco 04

3.3.5.1. Responsabilidade do contratante: justificar a composição dos lotes e as exigências de habilitação, verificar a oferta de mercado e estabelecer limites máximos unitários.

3.3.5.2. Responsabilidade da contratada: cumprir as obrigações relativas aos itens contratados, sem condicionar uma solicitação regular à contratação de outros itens do lote.

3.3.5.3. Prevenção e contingência: os questionamentos sobre o agrupamento serão examinados pela Administração. Durante a execução, qualquer alteração que afete o objeto ou as condições de competição dependerá de análise de admissibilidade e formalização.

3.3.5.4. Consequências financeiras: os custos administrativos de revisão do planejamento ou repetição do procedimento não constituem encargo da contratada. Eventuais efeitos sobre

contrato vigente serão tratados conforme a legislação, sem indenização ou alteração automática de preços.

3.3.6. Atraso ou falha na sequência de montagem — Risco 05

3.3.6.1. Responsabilidade do contratante: emitir as solicitações com a antecedência prevista, disponibilizar os locais e acessos e coordenar o cronograma geral dos diferentes serviços do evento.

3.3.6.2. Responsabilidade da contratada: organizar transporte, equipes, materiais e sequência de suas atividades, cumprindo os prazos de montagem e comunicando interferências ou impedimentos.

3.3.6.3. Prevenção e contingência: compatibilizar previamente descarga, circulação, instalação e desmontagem. Identificado atraso, exigir cronograma de recuperação e reorganizar as atividades que possam prosseguir com segurança.

3.3.6.4. Consequências financeiras: os custos de recuperação de atrasos imputáveis à contratada serão por ela suportados, sem prejuízo das glosas e sanções cabíveis. Impedimentos imputáveis ao contratante terão seus efeitos examinados mediante registro e comprovação, sem imputação indevida à contratada.

3.3.7. Indisponibilidade ou entrega incompleta dos itens — Risco 06

3.3.7.1. Responsabilidade do contratante: solicitar os itens nas condições e antecedências contratadas, observando os quantitativos disponíveis e as condições de atendimento definidas no planejamento.

3.3.7.2. Responsabilidade da contratada: assegurar os bens, equipes e meios necessários às solicitações regularmente emitidas, inclusive quando houver eventos simultâneos nas condições contratadas.

3.3.7.3. Prevenção e contingência: confirmar as solicitações e conferir previamente os itens destinados a cada evento. A falta deverá ser corrigida nos prazos aplicáveis, e eventual substituição dependerá de aprovação prévia, sem redução dos requisitos contratados.

3.3.7.4. Consequências financeiras: indisponibilidade decorrente da organização da contratada não autoriza cobrança adicional. Prestações não executadas ou não aceitas serão excluídas da medição, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

3.3.8. Falha estrutural ou condição insegura de utilização — Risco 07

3.3.8.1. Responsabilidade do contratante: informar as condições conhecidas do local, compatibilizar os serviços do evento e impedir utilização ou intervenções incompatíveis com as restrições técnicas comunicadas.

3.3.8.2. Responsabilidade da contratada: assegurar estabilidade, resistência, apoios, travamentos, ancoragens, proteções e demais condições de segurança de suas instalações, com profissionais habilitados e documentos técnicos exigíveis.

3.3.8.3. Prevenção e contingência: verificar condições de implantação, cargas e interferências antes da utilização. Identificado risco, suspender imediatamente o uso, isolar a área e acionar o responsável técnico e os serviços de emergência, quando necessário.

3.3.8.4. A retomada dependerá da correção da causa e da verificação das condições de segurança pelos responsáveis competentes, sem prejuízo das atribuições dos órgãos públicos.

3.3.8.5. Consequências financeiras: a contratada suportará correções e danos imputáveis às suas atividades. Danos decorrentes de intervenção do contratante ou de terceiros serão apurados conforme a causa e a responsabilidade, sem exclusão automática da responsabilidade de qualquer envolvido.

3.3.9. Condições climáticas incompatíveis com o uso seguro — Risco 08

3.3.9.1. Responsabilidade do contratante: coordenar as decisões relativas à realização, interrupção, adiamento ou cancelamento do evento e à proteção do público, com apoio dos órgãos competentes.

3.3.9.2. Responsabilidade da contratada: considerar as condições ambientais ordinárias e previsíveis na implantação, informar os limites de utilização das estruturas e acompanhar as condições que possam afetar sua segurança.

3.3.9.3. Prevenção e contingência: manter comunicação sobre situações de risco, preservar rotas de saída, suspender a utilização quando necessário e inspecionar as estruturas antes de sua reutilização.

3.3.9.4. Consequências financeiras: os custos ordinários de adequação e proteção integram os preços contratados. Eventos extraordinários serão examinados conforme suas características, os limites técnicos e a legislação, mediante comprovação dos efeitos, sem recomposição ou penalidade automática.

3.3.9.5. Em caso de interrupção, adiamento ou cancelamento, serão registrados o estágio de execução e as prestações realizadas, observados os itens 6.17 e 6.18 do Termo de Referência, sem pagamento automático do valor integral da solicitação.

3.3.10. Materiais defeituosos ou manutenção insuficiente — Risco 09

3.3.10.1. Responsabilidade do contratante: conferir os itens, registrar desconformidades e comunicar as necessidades de atendimento, impedindo o uso de materiais inseguros.

3.3.10.2. Responsabilidade da contratada: disponibilizar materiais limpos, íntegros e adequados, manter atendimento durante a utilização e corrigir ou substituir os itens nos prazos do Termo de Referência.

3.3.10.3. Prevenção e contingência: inspecionar os itens antes da utilização, manter canal de atendimento e retirar de uso aqueles que apresentem defeitos ou risco.

3.3.10.4. Consequências financeiras: os custos de correção, substituição e remontagem decorrentes de falhas imputáveis à contratada serão por ela suportados, sem nova unidade de cobrança. A medição considerará a indisponibilidade e a execução inadequada.

3.3.11. Danos ao local ou retirada inadequada dos materiais — Risco 10

3.3.11.1. Responsabilidade do contratante: informar restrições conhecidas, autorizar as intervenções cabíveis e registrar as condições do local e sua liberação.

3.3.11.2. Responsabilidade da contratada: proteger pavimentos, solo, vegetação e instalações, utilizar métodos autorizados de fixação e retirar materiais, acessórios e resíduos de seus serviços.

3.3.11.3. Prevenção e contingência: registrar as condições antes da instalação e após a retirada, exigir limpeza e acompanhar os reparos necessários.

3.3.11.4. Consequências financeiras: a contratada suportará a reparação dos danos que

lhe sejam imputáveis e os custos de retirada de materiais e resíduos de sua execução. A permanência decorrente de atraso na retirada não gera nova cobrança.

3.3.12. Medição ou pagamento em desacordo com a execução — Risco 11

3.3.12.1. Responsabilidade do contratante: verificar relatórios, quantitativos, períodos, preços e ocorrências, realizar os recebimentos e processar liquidação e pagamento nos prazos contratados.

3.3.12.2. Responsabilidade da contratada: apresentar documentação correta, vinculada às solicitações, com memória das medições e identificação das prestações executadas.

3.3.12.3. Prevenção e contingência: confrontar cobranças com os registros da execução, corrigir documentos, excluir parcelas não executadas ou não aceitas e apurar eventual pagamento indevido.

3.3.12.4. Consequências financeiras: não serão pagos serviços não executados, quantidades excedentes não autorizadas ou cobranças duplicadas. A parcela incontroversa será processada para pagamento. Atrasos imputáveis à Administração observarão a atualização prevista no contrato.

3.3.13. Alterações tributárias com efeitos sobre os preços — Risco 12

3.3.13.1. Responsabilidade do contratante: examinar alterações legais e tributárias incidentes sobre a execução e decidir os pedidos ou procedimentos de revisão com apoio das áreas competentes.

3.3.13.2. Responsabilidade da contratada: preservar e apresentar os elementos de formação dos preços e demonstrar a repercussão efetiva da alteração, inclusive eventual redução de encargos.

3.3.13.3. Prevenção e contingência: verificar a incidência das mudanças, solicitar documentos e análises complementares e formalizar os ajustes cabíveis.

3.3.13.4. Consequências financeiras: os preços serão examinados para mais ou para menos, conforme o impacto comprovado, observados o art. 134 da Lei nº 14.133/2021 e as exceções legais à alocação de riscos, sem aplicação automática de percentuais ou duplicidade de recomposição.

3.3.14. Comunicação, apuração e equilíbrio econômico-financeiro

3.3.14.1. A parte que identificar ocorrência capaz de comprometer a execução deverá comunicá-la prontamente à outra, informando os fatos conhecidos, as obrigações afetadas e as providências adotadas ou propostas.

3.3.14.2. A fiscalização e a gestão registrarão as ocorrências e acompanharão as medidas preventivas e de contingência, sem assumir a responsabilidade técnica ou operacional da contratada.

3.3.14.3. A ocorrência de risco não implica automaticamente aplicação de sanção, revisão de preços, cancelamento da Ata ou extinção contratual. As medidas dependerão de apuração, motivação e observância dos procedimentos legais.

3.3.14.4. Os riscos ordinários atribuídos à contratada integram a formação de seus preços. Sua ocorrência nas condições pactuadas não fundamentará, por si só, recomposição econômico-financeira.

3.3.14.5. Serão preservadas as hipóteses legais de recomposição, inclusive as relativas às alterações unilaterais determinadas pela Administração e às alterações tributárias legalmente ressalvadas, mediante demonstração do evento, do nexo causal e dos efeitos econômicos.

3.3.14.6. As consequências de uma mesma ocorrência serão examinadas de forma coordenada na Ata e nos contratos afetados, vedadas a duplicidade de recomposição e a aplicação de multas punitivas duplicadas pelo mesmo fato e fundamento.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto, conforme o item 7.17 do Termo de Referência.

4.2. A utilização de bens de terceiros, sob posse e responsabilidade da contratada, não caracteriza, por si só, transferência da execução, permanecendo a contratada responsável pelos materiais e serviços.

4.3. A utilização de bens de terceiros não autoriza que seus proprietários assumam, em substituição à contratada, as atividades de montagem, instalação, manutenção ou retirada contratadas.

4.4. A contratada permanecerá responsável pelo cumprimento integral das obrigações técnicas, operacionais e de segurança.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ …… (..……..……).

5.1.1. Os preços incluem todas as despesas do item 4.8 do Termo de Referência, inclusive transporte, montagem, instalação, manutenção, desmontagem e retirada.

5.2. A unidade de locação remunera até sete dias consecutivos de utilização, sem multiplicação pelo número de dias dentro desse intervalo.

5.3. Os pagamentos corresponderão às prestações efetivamente executadas e aceitas, observadas as medições e glosas.

5.4. Não haverá cobrança adicional por correção de falha imputável à contratada, retirada em atraso, acessórios já incluídos ou execução em finais de semana, feriados e período noturno nas condições contratadas.

5.5. A continuidade da utilização além do período autorizado dependerá de contratação e autorização expressas, sem renovação automática.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. Antes da utilização, será realizado recebimento provisório mediante conferência dos itens, quantitativos, montagem, posicionamento e documentos exigíveis.

6.2. A liberação para utilização não representa recebimento definitivo da manutenção, desmontagem e retirada ainda não executadas.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até cinco dias úteis após a comunicação da conclusão integral da solicitação, inclusive desmontagem e retirada.

6.4. A contratada apresentará relatório de execução e medição com os elementos do item 10.2 do Termo de Referência.

6.5. O pagamento ocorrerá em até trinta dias corridos contado do recebimento definitivo e da apresentação da nota fiscal válida, considerando o evento que ocorrer por último.

6.6. A conferência para liquidação ocorrerá em até dez dias úteis do atendimento das condições anteriores, dentro do prazo de pagamento.

6.7. Pendências imputáveis à contratada que impeçam a liquidação serão notificadas, suspendendo-se o prazo durante o saneamento e retomando-se pelo saldo remanescente.

6.8. A parcela incontroversa será processada para pagamento, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

6.9. Irregularidade fiscal não autoriza retenção automática dos valores devidos por serviços executados e aceitos.

6.10. Não haverá pagamento antecipado.

6.11. O atraso exclusivamente imputável à Administração ensejará atualização pelo IPCA entre o vencimento e o pagamento, sem duplicidade de atualização.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços observarão reajuste pelo IPCA, após o interregno mínimo de um ano contado da data-base do orçamento estimado, conforme o item 12.7 do Termo de Referência.

7.2. Nos reajustes subsequentes, a anualidade será contada dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. O reajuste será processado de ofício ou por provocação da contratada, conforme o art. 358 do Decreto Municipal nº 7.450/2023.

7.4. A revisão extraordinária dependerá da comprovação dos pressupostos legais, do evento, do nexo causal e da repercussão econômica, observada a matriz de riscos.

7.5. As alterações tributárias ou legais serão examinadas para mais ou para menos, conforme o art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. É vedada duplicidade de recomposição do mesmo impacto.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver

controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração decidirá as solicitações e reclamações no prazo de um mês contado do protocolo, admitida uma prorrogação motivada por igual período, ressalvados os prazos específicos.

8.1.11. Os pedidos de recomposição econômico-financeira observarão o prazo do item anterior e os procedimentos específicos aplicáveis.

8.2. Emitir as Autorizações de Fornecimento com itens, quantitativos, locais, períodos, cronogramas e responsáveis, observada a antecedência contratada.

8.3. Disponibilizar os locais e informar condições de acesso, restrições e interferências conhecidas.

8.4. Coordenar a organização geral do evento e a compatibilização dos diferentes prestadores, providenciando as autorizações relativas ao evento e aos espaços sob sua responsabilidade.

8.5. Impedir a utilização de itens reprovados ou inseguros e preservar as restrições de uso informadas.

8.6. Registrar solicitações, medições, recebimentos, documentos técnicos e ocorrências, comunicando formalmente alterações, adiamentos ou cancelamentos.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 Executar os serviços conforme este contrato, o Edital, a Ata, a proposta e o Termo de Referência.

9.2. Disponibilizar os itens contratados em condições adequadas de conservação, limpeza, estabilidade e segurança.

9.3. Fornecer trabalhadores capacitados, veículos, ferramentas, equipamentos, acessórios e materiais necessários, inclusive proteção individual e coletiva.

9.4. Confirmar as solicitações e indicar preposto e contatos em até um dia útil, mantendo-os atualizados.

9.5. Manter preposto ou representante operacional no local durante montagem e desmontagem e disponível durante a utilização.

9.6. Para o lote 1, realizar a vistoria de execução antes da montagem, conforme o item 6.5 do Termo de Referência.

9.7. Apresentar os documentos de responsabilidade técnica antes das atividades correspondentes e os documentos de conformidade da instalação antes de sua utilização, quando exigíveis.

9.8. Manter responsável técnico com atribuições compatíveis quando exigido para as atividades contratadas, submetendo eventual substituição à Administração.

9.9. Concluir montagem, instalação e posicionamento pelo menos 24 horas antes da utilização.

9.10. Compatibilizar suas atividades com o cronograma e os demais prestadores, preservando acessos, circulação, acessibilidade e saídas.

9.11. Isolar e sinalizar áreas de trabalho e impedir o acesso de pessoas não autorizadas.

9.12. Respeitar os desenhos, cargas admissíveis, apoios, travamentos, ancoragens e limites operacionais das estruturas.

9.13. Não fixar equipamentos, painéis ou outros elementos às estruturas sem a verificação técnica exigida.

9.14. Manter atendimento durante todo o período de uso e iniciar atendimento presencial em até duas horas, conforme o TR.

9.15. Corrigir ou substituir itens inadequados às suas expensas, nos prazos do item 6.12 do Termo de Referência, sem nova cobrança.

9.16. Comunicar imediatamente acidentes, falhas, condições climáticas e demais situações que comprometam a execução ou a segurança, adotando as medidas emergenciais cabíveis.

9.17. Não modificar a configuração, substituir itens por características diferentes ou retirá-los antecipadamente sem autorização.

9.18. Desmontar após liberação e concluir a retirada integral em até 48 horas.

9.19. Recolher materiais e resíduos de seus serviços, dar-lhes destinação adequada e reparar danos que lhe sejam imputáveis.

9.20. Não intervir em pavimentos, edificações, vegetação ou instalações sem autorização.

9.21. Responder pelos danos diretamente decorrentes da execução, na forma do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, sem redução da responsabilidade pela fiscalização.

9.22. Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e manter as condições de habilitação.

9.23. Apresentar relatórios, medições, documentos fiscais e informações necessários ao acompanhamento e pagamento.

9.24. Não subcontratar a execução, observada a cláusula quarta.

9.25. Não utilizar nome, símbolos ou imagens do Município para publicidade sem autorização.

9.26. A execução por cooperativa observará a autonomia, a autogestão, o modelo operacional aprovado e a atuação dos cooperados, sem subordinação à Administração.

9.27. Manter a garantia contratual válida e suficiente, nas condições da cláusula décima primeira.

9.28. Cumprir integralmente as obrigações específicas dos itens 5, 6 e 7 do Termo de Referência aplicáveis aos serviços contratados.

9.29. Cumprir, durante a execução contratual, as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis,

comprovando seu atendimento quando solicitado pela Administração, nos termos dos arts. 92, inciso XVII, e 116 da Lei nº 14.133/2021.

9.30. As partes indicarão, na assinatura deste contrato, os endereços eletrônicos oficiais destinados às comunicações contratuais, obrigando-se a verificá-los a cada 24 (vinte e quatro) horas e a comunicar, no mesmo prazo, alterações ou defeitos técnicos, conforme o art. 45 do Decreto Municipal nº 7.450/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de eventuais suboperadores de dados e demais terceiros legitimamente autorizados a tratar dados pessoais o cumprimento das obrigações desta cláusula, permanecendo integralmente responsável por sua observância, não implicando esta disposição autorização para subcontratação dos serviços objeto deste contrato.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A contratada prestará garantia de execução de 5% do valor inicial deste contrato, conforme o item 13 do Termo de Referência, sem incidência sobre quantitativos da Ata não contratados.

11.2. A escolha da modalidade caberá à contratada, entre as previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Nas modalidades diferentes do seguro-garantia, a comprovação ocorrerá em até dez dias úteis da assinatura e antes do início da execução.

11.4. No seguro-garantia, a apresentação e aceitação da apólice antecederão a assinatura, observado o prazo mínimo de um mês contado da homologação e as condições do Edital.

11.5. A garantia acompanhará as alterações de valor e prazo, assegurada continuidade da cobertura. A apólice observará o art. 97 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. A utilização da garantia dependerá das notificações e procedimentos legais.

11.7. A liberação ou restituição observará o art. 100 da Lei nº 14.133/2021, com atualização monetária quando em dinheiro.

11.8. Para contratos do lote 1, será exigida também a garantia adicional do art. 59, § 5º, quando incidente, calculada sobre o orçamento e os preços correspondentes aos itens e quantitativos efetivamente contratados, nas condições do Edital.

11.9. A garantia adicional não se aplica ao lote 2.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a Contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 7.450/2023 e no Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa. 12.2. As sanções serão aplicadas conforme o enquadramento legal, a gravidade, os danos, as circunstâncias e os antecedentes relevantes.

12.3. O atraso injustificado em obrigação contratual poderá ensejar multa moratória de 0,5% por dia corrido sobre o valor da obrigação em atraso, limitada a 10%, observados os limites legais aplicáveis.

12.4. O inadimplemento parcial poderá ensejar multa compensatória de 10% sobre a parcela inadimplida, observados a proporcionalidade e os limites legais.

12.5. A inexecução total poderá ensejar multa compensatória de 20% do valor deste contrato, sem prejuízo das demais consequências legais.

12.6. O descumprimento de prazo essencial que torne inútil a prestação para o evento poderá ser caracterizado como inexecução da obrigação afetada, mediante motivação, sem necessidade de aguardar o esgotamento da multa moratória.

12.7. A base será a contratação ou a parcela efetivamente afetada, sem aplicação automática do valor total da Ata.

12.8. Não haverá duplicidade de multas punitivas pelo mesmo fato e fundamento. A conversão da multa moratória em compensatória considerará os valores anteriormente aplicados pelo mesmo inadimplemento.

12.9. As glosas por prestações não executadas ou não aceitas não constituem, por si só, penalidade e não afastam a apuração da infração.

12.10. As ocorrências serão coordenadas com o gerenciador da Ata para impedir duplicidade sancionatória.

12.11. Os valores serão cobrados pelos meios legalmente admitidos, inclusive desconto de pagamentos e execução da garantia, após o procedimento cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ASSINATURA DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será assinado em até cinco dias úteis do recebimento da convocação específica, admitida prorrogação conforme o Edital. Na opção por seguro-garantia, a convocação observará a apresentação prévia da apólice e o prazo legal. Nas demais modalidades, a garantia seguirá o item 11.3.

13.2. A extinção observará a natureza da contratação, a conclusão das obrigações e os arts. 106 a 111 e 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, conforme aplicáveis, sem extinção automática de responsabilidades por prestações, pagamentos ou danos pendentes.

13.3. A extinção antecipada do contrato dependerá de fundamento legal e de decisão motivada, observados os procedimentos aplicáveis, o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, e a apuração das obrigações cumpridas, dos pagamentos devidos e das eventuais indenizações, na forma dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A alteração do contrato social, da finalidade ou da estrutura da contratada não implicará, por si só, a extinção deste contrato, desde que preservadas sua capacidade de cumprir as obrigações e as condições legalmente exigidas.

13.4.1. Eventual alteração que implique substituição da pessoa jurídica contratada dependerá de análise de sua admissibilidade jurídica, de autorização da Administração e da formalização cabível, não sendo admitida transferência automática do contrato.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido do(a)(s):

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

13.6. Na hipótese de extinção unilateral, o contratante poderá reter créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas, observados o art. 139, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e o devido processo administrativo.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos para atender à presente demanda correrão à conta do orçamento municipal vigente, cuja disponibilidade deverá ser comprovada previamente à formalização da contratação;

14.1.1. A classificação orçamentária será preenchida na formalização de cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, conforme o objeto e a unidade responsável pela despesa.

14.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva lei orçamentária e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 7.449/2023 e nº 7.450/2023, com suas alterações, do Edital, da Ata de Registro de Preços, do Termo de Referência e das demais normas e princípios aplicáveis às contratações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. As alterações quantitativas observarão os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem transfiguração do objeto.

16.2.1. Os acréscimos quantitativos unilaterais deste contrato e da Ata serão apurados cumulativamente, conforme os arts. 218-A a 218-C do Decreto Municipal nº 7.450/2023.

16.2.2. O esgotamento do limite por alteração da Ata impede sua reutilização por novos acréscimos unilaterais nos contratos decorrentes.

16.2.3. Nenhum acréscimo ou modificação será executado sem autorização e formalização cabíveis, ressalvada a hipótese legal de antecipação justificada de efeitos.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como

no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tubarão/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pelas partes contratantes.

Tubarão/SC, __ de _____ de 202_.

ESTENER SORATTO DA SILVA JUNIOR:01503688950

Assinado digitalmente por ESTENER SORATTO DA SILVA JUNIOR:01503688950
ND: C=BR, CN=ESTENER SORATTO DA SILVA JUNIOR:01503688950, O=ICP-Brasil, OU=presencial
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.10 14:28:50-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

MUNICÍPIO DE TUBARÃO Estêner Soratto da Silva Júnior Prefeito	**XXXXXXXX** XXXXXX Representante legal
TESTEMUNHA	TESTEMUNHA